

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

PROTOCOLOS 210.128/2013, 211.349/2010 (CÓPIA DO DESPACHO) E ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE 19.07.2013

Sugiro o acolhimento integral das proposições apresentadas pelo Comitê Gestor, em resposta às consultas constantes da pauta em anexo e a adoção das seguintes providências:

a) com relação ao assunto 1 da pauta, a remessa do precatório nº 7.890/1978 ao setor de cálculo da Central de Precatórios para verificação do montante devido e posterior pagamento na ordem cronológica;

b) com relação ao assunto 2 da pauta, a aplicação do entendimento do Comitê Gestor especificado na proposição seja aplicado a todos os casos pertinentes;

c) com relação ao assunto 3, a revisão dos critérios de cálculo dos precatórios do Município de Curitiba e de Maringá, com a observância de que eventual modificação de cálculo poderá atingir apenas pagamentos vindouros, conforme o entendimento do órgão gestor, seja pela iniciativa dos Municípios em aplicar os critérios jurisprudenciais adotados pela Central de Precatórios, seja pela concordância dos entes em submeter integralmente a confecção do cálculo ao referido setor.

Patrícia Caetano Moro
Coordenadora da Central de Precatórios

1. Acolho e determino a adoção das seguintes providências:

a) com relação ao assunto 1 da pauta, a remessa do precatório nº 7.890/1978 ao setor de cálculo da Central de Precatórios para verificação do montante devido e posterior pagamento na ordem cronológica;

b) com relação ao assunto 2 da pauta, a aplicação do entendimento do Comitê Gestor especificado na proposição seja aplicado a todos os casos pertinentes;

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PRESIDENTE
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

c) com relação ao assunto 3, a revisão dos critérios de cálculo dos precatórios do Município de Curitiba e de Maringá, com a observância de que eventual modificação de cálculo poderá atingir apenas pagamentos vindouros, conforme o entendimento do órgão gestor, seja pela iniciativa dos Municípios em passar a aplicar os parâmetros jurisprudenciais adotados pela Central de Precatórios, seja pela concordância dos entes interessados em submeter integralmente a confecção do cálculo ao referido setor.

2. Reunam-se os feitos relacionados às consultas em um único expediente. Registre-se que a consulta objeto do assunto 2 foi manejada no procedimento de pagamento do Município de Rio Branco do Sul nº 211.349/2010, devendo ser juntado cópia do despacho proferido naquele procedimento e que a consulta objeto do assunto 3, foi diretamente apresentada, por determinação desta Presidência, na sessão do Comitê Gestor.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de julho de 2013.

Desembargador **CLAYTON CAMARGO**
Presidente do Tribunal de Justiça